FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO

Termo de Referência 121/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
121/2026	154041-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO	LEONARDO SARMENTO TRAVINCAS DE CASTRO	04/11/2026 10:17 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	267/2026	23115.024728/2026-82

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23115.024728/2026-82)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas e mão de obra, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados sob demanda, mediante Ordens de Serviço, nas edificações e instalações dos Campi de Chapadinha e São Bernardo/MA, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITARIO
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nos Campi de Chapadinha e São Bernardo/MA	1627	MÊS/SERVIÇO	12	R$ 416.560,68
TOTAL					**R$ 4.998.728,15**

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto constantes do Catálogo do Compras.gov.br (CATSER) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

1.1.2. Para fins de cadastramento no Compras.gov.br, estruturação do certame e execução orçamentária, adota-se a quantidade de 12 (doze) unidades mensais, cujo valor mensal estimado resulta da divisão proporcional do valor global estimado pelo período de 12 (doze) meses, sem constituir obrigação de pagamento mensal fixo ou garantia de execução ou faturamento mínimo mensal. Permanece o regime de empreitada por preço unitário, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente demandados mediante Ordens de Serviço, executados, medidos, aceitos e atestados pela fiscalização, conforme os preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada.

1.1.3. Os quantitativos e o valor global indicados na tabela possuem natureza exclusivamente estimativa e destinam-se ao dimensionamento econômico do Registro de Preços e ao planejamento orçamentário, não constituindo obrigação de demanda mínima pela Administração nem assegurando à Contratada faturamento mínimo.

1.1.4. A remuneração da Contratada ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente demandados mediante Ordem de Serviço, executados, medidos, aceitos e atestados pela fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada.

1.1.5. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária referencial são estimativos, não constituindo obrigação de consumo integral. A contratação observará os quantitativos máximos registrados e os respectivos saldos, e a execução observará os limites quantitativos e financeiros do contrato. Eventuais alterações contratuais dependerão de prévia formalização, nas hipóteses e nos limites legalmente admitidos.

1.1.6. A Ata de Registro de Preços registrará os preços unitários ofertados pela licitante vencedora para cada item da planilha orçamentária, observados os quantitativos máximos registrados e os respectivos saldos, sendo o valor global utilizado para fins de julgamento da proposta e dimensionamento econômico da contratação.

1.1.7. Não integram o objeto desta contratação os serviços de manutenção de sistemas e equipamentos especializados de climatização e refrigeração, quando abrangidos por contratação específica ou quando não previstos nas especificações técnicas, planilha orçamentária e Ordens de Serviço desta contratação.

1.1.8. O quadro resumo das estimativas de consumo segue em anexo a este Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, normas técnicas, composições referenciais e critérios objetivos de medição e recebimento, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade permanente e recorrente de manutenção preventiva e corretiva das edificações e instalações abrangidas pela contratação, cujas demandas ocorrem de forma sucessiva ao longo do tempo, ainda que sua execução se dê sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço. A natureza continuada decorre da permanência da necessidade administrativa de conservação e manutenção da infraestrutura física, e não da execução ininterrupta de todos os itens da planilha.

Prazo de vigência

1.4. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.

1.4.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do termo inicial estabelecido no respectivo instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP 136/2026, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 06279103000119-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 06/08/2025;

III) Id do item no PCA: 4989;

IV) Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

V) Identificador da Futura Contratação: 154041-267/2026;

2.3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços em razão da natureza permanente, recorrente e variável das demandas de manutenção predial da UFMA.

2.3.2. Os serviços serão demandados de acordo com as necessidades efetivamente verificadas em cada imóvel abrangido pela contratação, não sendo possível estabelecer antecipadamente, com precisão, o momento, a localização e os quantitativos exatos de cada intervenção.

2.3.3. A utilização do SRP permitirá que a Administração disponha de preços previamente registrados para os diferentes serviços constantes da planilha, realizando as contratações conforme a ocorrência das necessidades, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.

2.3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços atende ao disposto no art. 85, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, e no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, considerando que os serviços abrangidos possuem natureza padronizável, sem complexidade técnica e operacional incompatível com o SRP, e destinam-se ao atendimento de necessidade permanente e recorrente de manutenção das edificações e instalações da Universidade.

2.3.5. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando as características locais da execução, a vinculação dos quantitativos às edificações abrangidas pela contratação e a necessidade de preservação do dimensionamento originalmente estabelecido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução continuada, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das edificações e instalações abrangidas, mediante Ordens de Serviço e regime de empreitada por preço unitário, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, transporte e demais recursos necessários à integral execução das intervenções.

3.1.1. A solução será executada sem dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à Contratada dimensionar e mobilizar os profissionais necessários ao atendimento de cada demanda.

3.1.2. Os serviços serão remunerados exclusivamente de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos, aceitos e atestados, mediante aplicação dos preços unitários contratados.

3.1.3. A descrição detalhada da solução, incluindo sua justificativa técnica, econômica e operacional, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase preparatória da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2. Adoção de práticas de uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia, evitando desperdícios, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública;

4.1.3. Observância às normas ambientais vigentes quanto à emissão de ruídos por equipamentos utilizados na execução dos serviços;

4.1.4. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

4.1.5. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.1.6. A Contratada deverá promover a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável e as normas técnicas pertinentes.

4.1.6.1. Quando a execução dos serviços gerar resíduos da construção civil, a Contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto à segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, mantendo os respectivos registros e comprovantes à disposição da fiscalização.

4.1.7. Os resíduos sujeitos à logística reversa, tais como lâmpadas, pilhas, baterias, óleos lubrificantes, embalagens contaminadas, equipamentos eletroeletrônicos e componentes elétricos substituídos, deverão receber destinação ambientalmente adequada, mediante sistemas de coleta ou devolução previstos pelos fabricantes, distribuidores ou empresas licenciadas, quando aplicável.

4.1.8. Sempre que houver utilização de produtos ou componentes de madeira, estes deverão possuir origem legal, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.9. A Contratada deverá adotar medidas destinadas à redução da geração de resíduos, do desperdício de materiais, do consumo de água e energia e ao controle de poeira, ruídos e demais interferências decorrentes da execução dos serviços, especialmente quando realizados em ambientes acadêmicos em funcionamento.

4.1.10. Quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverão ser priorizados materiais, equipamentos e componentes com maior eficiência energética, menor impacto ambiental e maior durabilidade, sem prejuízo das especificações técnicas exigidas pela Administração.

4.1.11. Os resíduos classificados como perigosos deverão ser armazenados, transportados e destinados conforme a legislação ambiental específica, sendo vedado seu descarte em locais não licenciados.

4.1.12. Nos termos do Capítulo II, art. 7º, da Instrução Normativa SEGES nº 81/2022, foram consideradas, no processo de manutenção predial, as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, aplicáveis ao objeto como um todo ou a itens específicos, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares. **Ressalta-se, ainda, que a presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável da Universidade Federal do Maranhão (2025–2028)**, especialmente no que se refere aos seguintes eixos:

I – Eixo 1: Promover a redução e a racionalização do consumo e a economia de bens e serviços, mediante a especificação de materiais de construção com maior durabilidade, eficiência e menor impacto ambiental;

II – Eixo 3: Incentivar a adoção de práticas de compras públicas sustentáveis, por meio da incorporação de critérios socioambientais compatíveis com o objeto da contratação;

III – Eixo 4 – Diretriz Estratégica: Estabelecer estratégias para a contínua implementação de compras e contratações públicas sustentáveis, com foco na inovação, sempre que técnica e economicamente viável para a contratação pretendida.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do respectivo contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços.

4.3.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo estabelecido no edital, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, ficando a critério do licitante avaliar sua conveniência para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, em complemento às informações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, não constituindo sua não realização motivo de inabilitação ou de tratamento desfavorável ao licitante.

4.19.1. Será assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia, acompanhados por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, mediante agendamento junto à Administração, com disponibilização de datas e horários distintos, vedada a realização de visitas conjuntas na forma do art. 63, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.19.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus decorrentes da execução contratual.

4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.21.1. Optando pela vistoria, o agendamento deverá ser realizado junto à unidade responsável pela fiscalização do contrato, por meio dos canais institucionais disponibilizados pela UFMA, conforme informações constantes no Edital.

4.22. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço – OS pela fiscalização, observadas as especificações, prioridades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e respectivos anexos:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da assinatura do contrato, prazo destinado à adoção das providências iniciais de organização da execução contratual, sem prejuízo da observância dos prazos específicos de mobilização, vistoria inicial e atendimento das Ordens de Serviço previstos neste Termo de Referência.

5.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho seguirá as dinâmicas relacionadas no Caderno de Especificações Técnicas.

5.1.3. Na execução dos serviços de manutenção predial, deverão ser preservadas as condições de acessibilidade existentes nas edificações e áreas objeto da intervenção, vedada a criação de novas barreiras arquitetônicas ou a redução das condições de acessibilidade existentes. Quando a intervenção envolver elementos relacionados à acessibilidade, tais como rampas, rotas acessíveis, sanitários, portas, áreas de circulação, sinalização e mobiliário fixo, deverão ser observadas as normas técnicas e a legislação de acessibilidade aplicáveis.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas edificações e instalações da Universidade Federal do Maranhão localizadas nos Campi de Chapadinha e São Bernardo/MA, nos seguintes endereços:

- I – Campus de Chapadinha/MA: MA-230, KM 04, s/n, Boa Vista, Chapadinha – MA, CEP: 65.500-000;
- II – Campus de São Bernardo/MA: Rua Projetada, s/n - Planalto, São Bernardo – MA, CEP: 65.550-000.

5.2.1. A execução dos serviços compreenderá as áreas internas e externas das edificações e instalações existentes nos Campi de Chapadinha e São Bernardo/MA, incluindo unidades acadêmicas, administrativas, assistenciais e de apoio, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

5.2.2. Durante a vigência contratual, poderão ser abrangidas edificações e instalações existentes que venham a ser incorporadas ou destinadas às atividades institucionais da Universidade nos Campi de Chapadinha e São Bernardo/MA, desde que a execução permaneça compatível com manutenção predial preventiva e corretiva, preserve as características originais dos bens e observe os limites quantitativos e financeiros da contratação.

5.2.3. A inclusão de novas edificações ou instalações deverá ser precedida de registro formal nos autos ou no processo de gestão contratual, com identificação da edificação, justificativa da vinculação aos Campi de Chapadinha e São Bernardo/MA e confirmação de compatibilidade com o objeto contratado, não implicando, por si só, aumento do valor contratual ou dos quantitativos estimados da contratação. Eventual necessidade de alteração quantitativa deverá observar as hipóteses, requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os serviços serão prestados nos horários definidos nas respectivas Ordens de Serviço, de acordo com as necessidades da Administração e observado o funcionamento das unidades dos Campi de Chapadinha e São Bernardo/MA.

5.4. Nas situações classificadas como emergenciais, deverão ser observadas as condições e os prazos específicos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto, em quantidade e qualidade suficientes para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição sempre que necessário:

5.5.1. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, atender às especificações técnicas da contratação, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às Normas Regulamentadoras aplicáveis, às normas dos órgãos oficiais competentes, às especificações dos respectivos fabricantes e, quando cabível, às exigências de certificação compulsória do INMETRO ou de outro órgão acreditador competente.

5.5.2. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a procedência dos materiais empregados, mediante apresentação de notas fiscais, catálogos, fichas técnicas, certificados de conformidade ou documentação equivalente.

5.5.3. A substituição de materiais especificados somente será admitida mediante justificativa técnica da Contratada e aprovação prévia da fiscalização, devendo o material substituto possuir desempenho igual ou superior ao originalmente previsto.

5.5.4. A fiscalização poderá exigir a apresentação de amostras, catálogos ou fichas técnicas dos materiais antes de sua aplicação, quando necessário para verificação da conformidade com as especificações da contratação.

5.5.5. Caberá à Contratada promover o adequado armazenamento, transporte e conservação dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços, responsabilizando-se por perdas, danos ou deteriorações até o seu efetivo emprego.

5.5.6. Os materiais recusados pela fiscalização deverão ser imediatamente substituídos, sem qualquer ônus para a Administração.

5.5.7. Os materiais que possuírem garantia do fabricante deverão ser entregues acompanhados dos respectivos certificados ou documentos equivalentes, quando existentes.

5.5.8. A Contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos, embalagens e resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável e as disposições deste Termo de Referência.

5.5.9. Não haverá fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios pela Contratante, cabendo à Contratada disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços.

5.6. É obrigação da Contratada fornecer, exigir a utilização, substituir sempre que necessário e manter em perfeito estado de conservação os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas aplicáveis.

5.6.1. A Contratada deverá observar integralmente a legislação e as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, responsabilizando-se pela adoção das medidas de prevenção e proteção necessárias.

5.6.2. Para os serviços sujeitos à responsabilidade técnica profissional, a Contratada deverá providenciar, previamente à execução, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, conforme a natureza da atividade e as atribuições do profissional responsável.

5.6.3. Os serviços em instalações elétricas deverão observar a NR-10 e as demais normas técnicas aplicáveis, sendo executados por profissionais que atendam aos requisitos de qualificação, habilitação, capacitação e autorização exigíveis para a atividade.

5.6.4. Os trabalhos em altura deverão observar a NR-35 e as demais normas aplicáveis, inclusive quanto ao planejamento, análise de risco, capacitação dos trabalhadores e adoção das medidas de proteção coletiva e individual pertinentes.

5.6.5. Deverão ser observadas as disposições da NR-18 quando aplicáveis às atividades executadas no âmbito da contratação.

5.6.6. A Contratada deverá manter o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e os demais documentos de segurança e saúde no trabalho legalmente exigíveis e compatíveis com as atividades executadas, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base os serviços elencados na planilha orçamentária, conforme anexo deste Termo de Referência.

5.8. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária representam estimativas de consumo elaboradas com base no histórico de manutenção e nas necessidades previstas da Administração, não constituindo obrigação de execução integral durante a vigência contratual.

5.9. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, podendo haver solicitações simultâneas em diferentes unidades dos Campi de Chapadinha e São Bernardo/MA, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10. Na elaboração da proposta, a licitante deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, seguros e demais custos inerentes à execução contratual, ressalvados os custos expressamente previstos como itens autônomos na planilha orçamentária, os quais observarão os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.11. A licitante deverá dimensionar sua proposta considerando a necessidade de manter estrutura operacional, logística e equipe técnica compatíveis com a execução dos serviços durante toda a vigência contratual, de forma a assegurar o atendimento tempestivo das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

5.11.1. As Ordens de Serviço serão classificadas pela fiscalização de acordo com o grau de prioridade da intervenção, observando, no mínimo, as seguintes categorias:

I – Emergencial: situações que impliquem risco à integridade física das pessoas, à continuidade das atividades institucionais, à segurança patrimonial ou ao funcionamento de sistemas essenciais;

II – Urgente: situações que possam evoluir para interrupção das atividades ou agravamento dos danos caso não sejam prontamente atendidas;

III – Programada: serviços de manutenção corretiva ou preventiva sem caráter emergencial, executados conforme planejamento da Administração.

5.11.2. O atendimento das demandas dependerá da emissão de Ordem de Serviço pela fiscalização do contrato, contendo as informações necessárias à sua identificação e acompanhamento.

5.11.3. A Ordem de Serviço conterá, no mínimo:

I – número sequencial;

II – data e hora de emissão;

III – unidade atendida;

IV – local da intervenção;

V – descrição da demanda;

VI – classificação da prioridade;

VII – descrição dos serviços ou intervenções previstos, quando previamente identificáveis;

VIII – item correspondente da planilha contratual, quando previamente identificável;

IX – prazo para início do atendimento;

X – prazo previsto para execução ou data prevista para conclusão;

XI – identificação do fiscal responsável; e

XII – demais informações necessárias à adequada identificação, execução e acompanhamento da demanda.

5.11.4. Nenhum serviço será executado sem prévia autorização mediante Ordem de Serviço, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais poderão ser autorizadas exclusivamente as medidas imediatas indispensáveis à eliminação ou redução do risco, desde que abrangidas pelo objeto e pelos preços contratados, observada a existência de cobertura contratual e de prévio empenho suficiente, com formalização da ocorrência e dos quantitativos executados imediatamente após o atendimento.

Prazos de mobilização e vistoria

5.11.5. A Contratada deverá observar, conforme a classificação da Ordem de Serviço, os seguintes prazos máximos para início do atendimento:

I – Emergencial: início do atendimento em até 2 (duas) horas após o recebimento da OS;

II – Urgente: início do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da OS;

III – Programada: início do atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da OS, ou na data definida pela fiscalização conforme programação previamente estabelecida.

5.11.5.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se início do atendimento o recebimento da demanda, o registro da ocorrência, a triagem técnica, a comunicação com a fiscalização e a adoção das providências iniciais necessárias à contenção ou redução do risco. Nas situações emergenciais que demandem atuação in loco para contenção de risco à segurança, à integridade das instalações ou à continuidade das atividades, o comparecimento presencial deverá ocorrer em até 2 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

Diagnóstico e definição dos serviços

5.11.6. Após a vistoria, quando necessária, a Contratada deverá registrar o diagnóstico da ocorrência e indicar os serviços necessários à solução da demanda, identificando os itens correspondentes da planilha contratual sempre que previamente possível.

5.11.6.1. Quando a natureza ou complexidade da intervenção justificar, a fiscalização poderá exigir previamente levantamento de quantitativos, memória de cálculo, orçamento ou outros elementos necessários à análise e autorização do serviço.

5.11.6.2. Quando não for possível definir com exatidão os quantitativos no momento da emissão inicial da Ordem de Serviço, deverá ser estabelecida estimativa preliminar da intervenção. Após a vistoria e antes da execução dos serviços passíveis de quantificação, a Contratada deverá apresentar o levantamento dos quantitativos necessários, acompanhado, quando exigido, de memória de cálculo, para análise e autorização da fiscalização.

5.11.6.3. Não será admitida a execução de serviço sem item correspondente na planilha contratual. Caso seja identificada necessidade superveniente de serviço não previsto, sua eventual execução dependerá de análise técnica e jurídica quanto ao cabimento de alteração contratual, observados os arts. 124 a 132 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive quanto à definição dos preços unitários aplicáveis.

5.11.6.4. Antes do início da execução contratual, a Contratada deverá apresentar Plano Operacional de Logística e Pronto Atendimento, demonstrando a forma de mobilização de equipe, materiais, ferramentas, transporte, canais de comunicação e procedimentos necessários ao cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

Autorização e início da execução

5.11.7. A execução dos serviços dependerá de autorização da fiscalização, ressalvadas as medidas imediatas necessárias à eliminação ou contenção de riscos nas situações emergenciais.

5.11.7.1. Autorizada a execução, o serviço deverá ser iniciado dentro do prazo correspondente à classificação da demanda ou no prazo expressamente definido na Ordem de Serviço.

5.11.7.2. A autorização da Ordem de Serviço não representa reconhecimento prévio de quantitativos ou valores para fins de pagamento.

Prazo de execução

5.11.8. O prazo para conclusão de cada Ordem de Serviço será definido pela fiscalização e constará expressamente da respectiva OS, considerando a natureza e a extensão da intervenção, os quantitativos estimados, as condições de acesso e execução, as produtividades aplicáveis, os tempos técnicos necessários e as demais circunstâncias objetivamente verificáveis que influenciem a duração do serviço.

Situações emergenciais

5.11.9. Nas situações emergenciais, a Contratada deverá priorizar a eliminação ou contenção do risco e adotar imediatamente as medidas necessárias à proteção das pessoas, instalações, equipamentos e patrimônio da Universidade.

5.11.9.1. Quando não for possível a solução definitiva imediata, deverão ser adotadas medidas provisórias de segurança e contenção, com comunicação à fiscalização e posterior definição das providências necessárias à solução definitiva.

5.11.9.2. A Contratada deverá manter, durante a vigência contratual, estrutura operacional, logística e técnica compatível com o atendimento das Ordens de Serviço classificadas como emergenciais, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem que isso caracterize obrigação de manutenção de equipe fixa, posto permanente ou dedicação exclusiva de mão de obra no local de execução.

5.11.9.3. Caberá à Contratada definir e organizar os recursos humanos necessários ao atendimento das demandas emergenciais, não caracterizando a presente exigência disponibilização de postos de trabalho ou dedicação exclusiva de mão de obra à Contratante.

5.11.9.4. A Contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para acionamento das demandas emergenciais, mantendo-o atualizado durante toda a execução contratual.

Prorrogação

5.11.10. Caso seja identificada impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estabelecido, a Contratada deverá solicitar sua prorrogação antes do vencimento, mediante justificativa técnica, indicação do fato impeditivo e apresentação do novo prazo necessário.

5.11.10.1. A prorrogação dependerá de manifestação da fiscalização, não sendo admitida prorrogação automática.

Correção dos serviços

5.11.11. Constatados defeitos, falhas, vícios, serviços incompletos ou execução em desacordo com as especificações, a Contratada deverá promover as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração.

5.11.11.1. A correção deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação ou imediatamente quando a irregularidade representar risco, devendo ser concluída no prazo estabelecido pela fiscalização de acordo com a natureza da ocorrência.

Ordens de Serviço simultâneas

5.11.12. A Contratada deverá possuir capacidade operacional para atendimento simultâneo de até 5 (cinco) Ordens de Serviço, sem prejuízo do atendimento das demandas emergenciais.

5.11.12.1. A existência de outras Ordens de Serviço em andamento não constituirá, isoladamente, justificativa para atraso ou recusa de atendimento.

5.11.12.2. Quando as demandas ultrapassarem a capacidade simultânea estabelecida, a fiscalização definirá a ordem de atendimento, observada a seguinte prioridade:

I – Emergenciais;

II – Urgentes;

III – Programadas.

Encerramento da Ordem de Serviço

5.11.13. Concluída a execução, a Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização para verificação dos serviços e encerramento da respectiva Ordem de Serviço.

5.11.13.1. A Ordem de Serviço constitui instrumento de formalização da demanda e de acompanhamento de sua execução, não representando, por si só, reconhecimento de quantitativos ou valores para fins de pagamento.

Especificação da garantia do serviço

5.11.14. Será adotada, para os serviços executados, a garantia legal aplicável, não sendo estabelecido prazo contratual complementar geral de garantia. A garantia observará a legislação pertinente à natureza do serviço executado, inclusive, quando aplicável, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras responsabilidades legais incidentes.

5.11.14.1. A adoção da garantia legal, sem fixação de prazo contratual complementar único, justifica-se pela diversidade dos serviços, materiais e componentes abrangidos pela contratação, que possuem características técnicas, durabilidade e regimes de garantia distintos.

5.11.14.2. A Contratada permanecerá responsável pela correção, reparação, reconstrução, remoção ou substituição, sem ônus adicional para a Administração, dos serviços que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades imputáveis à sua execução, durante o prazo legal aplicável.

5.11.14.3. As garantias dos fabricantes relativas aos materiais, peças, componentes ou equipamentos incorporados aos serviços deverão ser repassadas à Contratante, quando aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de acordo com os indicadores de desempenho contidos no item 7.5.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. O controle será realizado por meio dos indicadores percentuais estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, cujos resultados poderão produzir ajustes sobre o valor da medição correspondente aos serviços efetivamente executados no período avaliado.

7.4.2. As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultados – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

7.4.3. A metodologia de avaliação será baseada nos seguintes procedimentos:

7.4.3.1. O Fiscal Técnico designado pela Contratante acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela Contratada.

7.4.3.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da Contratada, para os devidos esclarecimentos e as providências necessárias.

7.4.3.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato deverá ser por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

7.4.3.4. Constatada irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificação relatando a ocorrência, o indicador aplicável, a data e as circunstâncias verificadas.

7.4.3.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada.

7.4.3.6. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da Contratada registrar suas razões.

7.4.3.7. Por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório, o Fiscal do contrato informará o resultado da avaliação referente ao período de medição dos serviços.

7.4.3.8. Caso a Contratada não concorde com o resultado da avaliação, terá até 3 (três) dias úteis para apresentar contestação com as devidas justificativas. Se forem acatadas, total ou parcialmente, nova avaliação será emitida.

7.4.3.9. Após a conclusão da avaliação do período de medição e da apuração dos ajustes decorrentes do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, o valor devido à Contratada será dimensionado pela fiscalização e gestão do contrato.
7.4.3.10. Os ajustes decorrentes da aplicação do IMR serão considerados na definição do valor exato da medição a ser faturada pela Contratada.
7.4.3.11. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura observará o procedimento de recebimento e faturamento estabelecido neste Termo de Referência.

7.4.3.12. Os indicadores adotados e respectivas faixas de ajustes para pagamentos constam nos quadros a seguir:

7.5 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Indicador nº 01 – Cumprimento dos prazos das Ordens de Serviço	
Finalidade	Garantir o atendimento e a conclusão das Ordens de Serviço nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, na própria OS ou em prorrogação formalmente autorizada.
Meta a cumprir	Alcançar, no mínimo, 95% das Ordens de Serviço concluídas dentro do prazo aplicável no período de medição.
Instrumento de medição	Ordens de Serviço e registros formais de abertura, prorrogação e conclusão.

Forma de acompanhamento	A fiscalização verificará, para cada OS concluída no período, a data de emissão/início, o prazo aplicável, eventual prorrogação autorizada e a data de conclusão.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	P = (quantidade de OS concluídas no prazo ÷ quantidade total de OS concluídas no período) × 100.
Início de vigência	A partir da primeira medição contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	Resultado ≥ 95%: sem ajuste. 90% ≤ Resultado < 95%: ajuste de 1%. 80% ≤ Resultado < 90%: ajuste de 2%. Resultado < 80%: ajuste de 3%.
Sanções	O resultado do indicador não implica aplicação automática de sanção administrativa. Eventual infração contratual será apurada em procedimento próprio, nos termos do item de sanções do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a dosimetria aplicável.
Observações	Não serão consideradas como atraso as prorrogações formalmente autorizadas nem os períodos de paralisação ou impedimento não imputáveis ao Contratado.

Indicador nº 02 – Qualidade e aceitação dos serviços	
Finalidade	Garantir que os serviços sejam executados de acordo com as especificações técnicas e sejam recebidos sem necessidade de refazimento ou correção por falha de execução imputável ao Contratado.
Meta a cumprir	Alcançar, no mínimo, 95% das Ordens de Serviço recebidas sem necessidade de refazimento ou correção por falha de execução.
Instrumento de medição	Termos de recebimento, relatórios da fiscalização, notificações e registros de rejeição, correção ou refazimento.
Forma de acompanhamento	A fiscalização registrará, em cada OS concluída, se o serviço foi aceito sem ressalvas ou se houve necessidade de correção/refazimento decorrente de falha imputável ao Contratado.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Q = (quantidade de OS aceitas sem necessidade de refazimento /correção ÷ quantidade total de OS concluídas no período) × 100.
Início de vigência	A partir da primeira medição contratual.

Faixas de ajuste no pagamento	Resultado ≥ 95%: sem ajuste. 90% ≤ Resultado < 95%: ajuste de 1%. 80% ≤ Resultado < 90%: ajuste de 2%. Resultado < 80%: ajuste de 3%.
Sanções	O resultado do indicador não implica aplicação automática de sanção administrativa. Eventual infração contratual será apurada em procedimento próprio, nos termos do item de sanções do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a dosimetria aplicável.
Observações	Não serão computadas correções decorrentes de alteração de escopo determinada pela Administração, condição preexistente não identificável previamente ou fato não imputável ao Contratado.

Indicador nº 03 – Correção de vícios, defeitos ou incorreções	
Finalidade	Garantir a correção tempestiva dos vícios, defeitos ou incorreções identificados pela fiscalização e imputáveis ao Contratado.
Meta a cumprir	Realizar, no mínimo, 95% das correções exigíveis dentro do prazo fixado pela fiscalização.
Instrumento de medição	Notificações da fiscalização, Ordens de Serviço, registros de correção e termos de recebimento.
Forma de acompanhamento	A fiscalização verificará as determinações de correção emitidas no período e confrontará o prazo fixado com a data em que a correção foi efetivamente concluída.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	C = (quantidade de correções realizadas no prazo ÷ quantidade total de correções exigíveis no período) × 100.
Início de vigência	A partir da primeira medição contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	Resultado ≥ 95%: sem ajuste. 90% ≤ Resultado < 95%: ajuste de 1%. 80% ≤ Resultado < 90%: ajuste de 2%. Resultado < 80%: ajuste de 3%.
Sanções	O resultado do indicador não implica aplicação automática de sanção administrativa. Eventual infração contratual será apurada em procedimento próprio, nos termos do item de sanções do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a dosimetria aplicável.
Observações	Quando não houver correção exigível no período, o indicador será considerado não aplicável e não produzirá ajuste.

Indicador nº 04 – Entrega da documentação exigida	
Finalidade	Garantir a entrega completa e tempestiva dos documentos necessários à medição, ao recebimento e ao encerramento das Ordens de Serviço.
Meta a cumprir	Alcançar, no mínimo, 95% das Ordens de Serviço com a documentação aplicável completa e entregue no prazo.
Instrumento de medição	Relatórios, memórias de medição, registros fotográficos, ART/RRT, comprovantes de destinação de resíduos e demais documentos exigidos no Termo de Referência ou na OS.
Forma de acompanhamento	A fiscalização verificará, para cada OS sujeita a documentação específica, se todos os documentos exigíveis foram entregues de forma completa e tempestiva.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	D = (quantidade de OS com documentação completa entregue no prazo ÷ quantidade de OS sujeitas à documentação no período) × 100.
Início de vigência	A partir da primeira medição contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	Resultado ≥ 95%: sem ajuste. 90% ≤ Resultado < 95%: ajuste de 1%. 80% ≤ Resultado < 90%: ajuste de 2%. Resultado < 80%: ajuste de 3%.
Sanções	O resultado do indicador não implica aplicação automática de sanção administrativa. Eventual infração contratual será apurada em procedimento próprio, nos termos do item de sanções do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a dosimetria aplicável.
Observações	Quando não houver obrigação documental específica aplicável no período, o indicador será considerado não aplicável e não produzirá ajuste.

7.5.1. Para fins de aferição e aplicação dos descontos, serão consideradas as ocorrências identificadas no período de medição constante na solicitação de pagamento apresentada pela Contratada.

7.5.2. A medição será realizada com base exclusivamente nos quantitativos efetivamente executados, comprovados, aceitos e atestados pela fiscalização, multiplicados pelos respectivos preços unitários constantes da planilha contratual.

7.5.3. Serviços previstos em Ordem de Serviço, mas não executados, não serão objeto de pagamento.

7.5.4. Serviços rejeitados pela fiscalização não integrarão a medição até sua regularização e posterior aceitação.

7.5.5. A emissão da Ordem de Serviço, isoladamente, não gera direito ao pagamento, que dependerá da efetiva execução e aceitação dos serviços.

7.5.6. Para fins de aplicação dos Indicadores nº 02 e nº 03, não haverá dupla incidência de ajuste pelo mesmo fato. O Indicador nº 02 avaliará exclusivamente a qualidade da execução e a necessidade de correção ou refazimento por falha imputável à Contratada, enquanto o Indicador nº 03 somente produzirá ajuste quando, após regularmente determinada a correção, a Contratada deixar de realizá-la no prazo estabelecido pela fiscalização. A realização tempestiva da correção não acarretará ajuste adicional pelo Indicador nº 03.

7.5.7**.** Quando a quantidade de Ordens de Serviço aplicáveis a determinado indicador no período mensal for inferior a 5 (cinco), a aferição poderá considerar conjuntamente as ocorrências do período corrente e dos períodos imediatamente anteriores, limitada ao intervalo dos últimos 3 (três) meses, de forma a assegurar base de avaliação representativa, vedada a reaplicação de ajuste sobre ocorrência já considerada em medição anterior.

7.5.8. Os ajustes decorrentes dos indicadores do IMR poderão ser aplicados cumulativamente quando decorrerem de fatos distintos, observado o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da medição dos serviços efetivamente executados no período.

7.5.9. A Administração Local, correspondente à composição CP053, bem como os itens de mobilização, desmobilização ou outros custos indiretos eventualmente previstos de forma autônoma na planilha orçamentária, somente serão medidos e pagos quando vinculados à execução efetiva de Ordem de Serviço, observados o fato gerador, a unidade de medição, os quantitativos autorizados e os critérios de pagamento definidos na Nota Técnica, na planilha e nos documentos técnicos da contratação, vedado o pagamento isolado, fixo ou desvinculado da correspondente execução de serviço.

7.5.10. Para fins do Indicador nº 01, as Ordens de Serviço com prazo vencido e não concluídas no período de medição serão computadas como fora do prazo, sem prejuízo da glosa dos serviços não executados, da não inclusão na medição dos serviços não aceitos e da apuração de eventual infração contratual em procedimento próprio, vedada a reaplicação de ajuste sobre a mesma ocorrência em períodos posteriores.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Tratando-se de serviço de engenharia executado sob demanda, mediante Ordens de Serviço, o Contratado apresentará, para fins de medição mensal, a relação dos serviços efetivamente executados no período, acompanhada de planilha e memória de cálculo detalhada, com a identificação das respectivas Ordens de Serviço, dos itens correspondentes da planilha contratual, das unidades de medição e dos quantitativos efetivamente executados.

7.6.2. A Ordem de Serviço será considerada concluída quando os serviços nela autorizados estiverem integralmente executados e tiverem sido verificados e aceitos pela fiscalização, sem prejuízo da possibilidade de medição parcial dos serviços efetivamente executados, quando tecnicamente aferíveis.

7.6.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados nos serviços objeto da respectiva medição, quando for o caso.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: I) o prazo de validade; II) a data da emissão; III) os dados do contrato e do órgão contratante; IV) o período respectivo de execução do contrato; V) o valor a pagar; e VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34.1. Na definição das condições de execução e pagamento, foram consideradas práticas usuais de contratação de serviços de manutenção predial no setor privado, especialmente a autorização prévia das intervenções, a definição dos preços e a remuneração pelos serviços efetivamente executados e aceitos. Na presente contratação, essas condições são operacionalizadas mediante Ordens de Serviço, preços unitários e medição dos quantitativos executados, observados os procedimentos de fiscalização, recebimento, liquidação da despesa, retenções legais e pagamento previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável. As particularidades desses procedimentos decorrem do regime jurídico da Administração Pública.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, fixada em 30/09/2026, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de agosto de 2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.45.1. A revisão, a negociação ou o cancelamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços observará as hipóteses, condições e procedimentos previstos no Decreto nº 11.462, de 2023, no edital e na própria Ata, sem prejuízo das regras de reajuste aplicáveis aos contratos decorrentes.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,16666% (dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis centésimos de milésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP e critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, apurado a partir da soma dos valores resultantes da multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos preços unitários ofertados na planilha de formação da proposta, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.2.1. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, atestados pela fiscalização e aceitos pela Administração, de acordo com os preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada.

9.2.2. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária constituem quantitativos máximos estimados a serem registrados, não representando obrigação de contratação ou execução integral pela Administração. As contratações decorrentes da Ata observarão os quantitativos efetivamente necessários, os saldos registrados e as demais condições previstas na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

9.2.3. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela fiscalização, observadas as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.4. A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a execução dos serviços durante toda a vigência contratual, de forma a assegurar o atendimento tempestivo das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

9.2.5. A medição dos serviços será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas, verificadas pela fiscalização contratual, observadas as especificações técnicas, os critérios de medição e os preços unitários contratados.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: igual ou inferior ao valor estimado da contratação;

9.3.2. preços unitários: iguais ou inferiores aos preços unitários referenciais constantes da planilha orçamentária anexa, vedada a apresentação de preço unitário superior ao respectivo preço estimado pela Administração;

9.3.3. a proposta deverá conter planilha completa, com a indicação dos preços unitários e totais de todos os itens, observados os quantitativos estimados constantes da planilha orçamentária;

9.3.4. os preços unitários ofertados pela licitante vencedora integrarão a Ata de Registro de Preços e serão utilizados para fins de emissão de Ordens de Serviço, medição, pagamento e controle dos saldos registrados.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 499.872,82 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, não podendo alegar desconhecimento posterior para justificar descumprimento contratual.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade.

9.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.30.2. Deverá ser comprovada a existência de responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, que responderá pela execução dos serviços.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) que demonstrem que o licitante executou serviços similares ao objeto da contratação, compatíveis em características, quantidades e complexidade, limitados às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo indicadas neste Termo de Referência.

9.31.1.2. A exigência de quantitativos mínimos, quando aplicável, observará o limite de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, admitido o somatório de atestados, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto da contratação.

9.31.1.3. Não será exigida comprovação de experiência anterior por prazo mínimo em anos, considerando que a capacidade técnico-operacional será aferida pela execução prévia de serviços similares, mediante atestados compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.

9.31.2. Para fins de qualificação técnico-operacional, a exigência de comprovação de experiência anterior ficará restrita às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, devidamente identificadas e justificadas pela Administração.

9.31.2.1. Para a presente contratação, as parcelas indicadas no item 9.31.3 foram selecionadas em razão de sua maior relevância técnica, e não necessariamente por representarem valor significativo individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, conforme justificativa técnica, Curva ABC e memória de cálculo constantes dos autos.

9.31.2.2. As parcelas de maior relevância técnica serão aquelas cuja execução demande experiência específica considerada necessária para assegurar a adequada execução do objeto, em razão de sua complexidade, criticidade, risco ou impacto sobre o desempenho, a segurança ou a funcionalidade das edificações e instalações, conforme justificativa técnica constante dos autos.

9.31.2.3. As parcelas indicadas no subitem seguinte são exigidas em razão de sua maior relevância técnica, criticidade para a segurança e funcionalidade das edificações e recorrência no escopo dos serviços de manutenção predial, não se tratando necessariamente de parcelas de valor significativo individual, salvo quando assim demonstrado na Curva ABC e na memória de cálculo constante dos autos.

9.31.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão exigidos os seguintes quantitativos mínimos relativos às parcelas de maior relevância técnica do objeto:

9.31.3.1. serviços de:

9.31.3.1.1. pintura ou repintura de paredes, tetos ou superfícies prediais, compreendendo preparação de superfície e aplicação de revestimento, em quantitativo mínimo de 2.698,50 m²;

9.31.3.1.2. execução, substituição ou recuperação de cobertura ou telhamento de edificações, em quantitativo mínimo de 1.617,88 m²;

9.31.3.1.3. fornecimento e instalação de luminárias elétricas para iluminação interna ou externa, em quantitativo mínimo de 179 unidades;

9.31.3.2. Para definição dos quantitativos mínimos exigidos, adotou-se, como critério geral, percentual de 30% (trinta por cento) sobre os quantitativos orçados dos serviços representativos selecionados, com o correspondente arredondamento quando necessário, observado o limite do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa técnica e memória de cálculo constantes dos autos.

9.31.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.34. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.34.1. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto: serviços de pintura ou repintura de paredes, tetos ou superfícies prediais; e execução, substituição ou recuperação de cobertura ou telhamento de edificações, observadas as atribuições legais do profissional.

9.34.2. Para o Engenheiro Eletricista: serviços de instalação de luminárias elétricas para iluminação interna ou externa.

9.34.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.35. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.40.6.1. ata de fundação;

9.40.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.40.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.40.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.40.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.40.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.40.6.7. última auditoria contábil - financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 4.998.728,15 (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e quinze centavos). O valor estimado decorre da planilha orçamentária anexa, composta por preços unitários referenciais, quantitativos estimados, composições de custos, BDI, encargos sociais, data-base e memórias de cálculo, elaborada com base em sistemas oficiais de referência e/ou composições próprias devidamente justificadas nos autos.

10.2. Para fins de análise da exequibilidade das propostas, considerar-se-ão relativamente presumidas inexequíveis aquelas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondentes a desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade técnica e econômica de sua proposta antes de eventual desclassificação.

10.2.1. Verificada a hipótese prevista no item 10.2, a Administração realizará diligência, com prazo definido e comunicado ao licitante, para apresentação dos elementos necessários à comprovação da exequibilidade, tais como planilha orçamentária ajustada ao valor ofertado, composições de custos unitários, detalhamento do BDI e dos encargos sociais, cotações de insumos e justificativas das produtividades adotadas, admitidos outros documentos idôneos pertinentes às particularidades da proposta.

10.2.2. A análise considerará a compatibilidade dos preços ofertados com os quantitativos, as especificações, os prazos e as condições de execução, bem como a cobertura dos custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais e legais. Poderão ser consideradas condições efetivamente demonstradas pelo licitante que justifiquem os preços apresentados, inclusive ganhos de produtividade, economias de escala e condições comerciais específicas.

10.2.3. A proposta será desclassificada, mediante decisão motivada, se, após a oportunidade de comprovação, sua exequibilidade não for demonstrada ou forem constatadas incompatibilidades que inviabilizem a execução do objeto nas condições ofertadas, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4. A apresentação de proposta com valor igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento não impede a realização de diligência quando houver outros indícios de inexequibilidade.

10.3. Será exigida do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração garantia adicional equivalente à diferença entre o valor integral do orçamento e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 15258 / Fundação Universidade Federal do Maranhão (UG: 154041);

II. Fonte de Recursos: 1000;

III. Programa de Trabalho: 5113 Educação Superior - Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade;

IV. AÇÃO/PTRES: 8282 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior /230703 ou 260157;

V. Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

VI. Plano Interno: MESBAG01DEN;

11.3. Por se tratar de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária e a dotação específica deverão ser confirmadas por ocasião de cada contratação, conforme a demanda efetivamente autorizada, sem prejuízo da indicação da dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Após a elaboração deste Termo de Referência, a unidade demandante avaliou a necessidade de classificação nos termos da Lei nº12.527/2011, conforme o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, e concluiu pela inexistência de informações que justifiquem restrição de acesso ao documento, aplicando-se a publicidade como preceito geral, ressalvados eventuais trechos com dados pessoais ou legalmente protegidos, que serão tarjados. Não se adota orçamento sigiloso.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica a essa contratação.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCILIO BRANDAO DE ARAUJO

PLANEJAMENTO

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 08:36:04.

ITALO GUSMAO FERNANDES

PLANEJAMENTO

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 10:17:00.

DEIVID PORTO FERREIRA

Planejamento